

COMISSÃO NACIONAL DE FOLCLORE

D O

Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura

IBECC

(Comissão Nacional da UNESCO)

Sede: Palácio Itamaraty - Rio de Janeiro, DF. - Brasil.

-Comunicação da CNFL ao Congresso de História
da Bahia -

1. A Comissão Nacional de Folclore, tendo em vista a necessidade de uma iniciativa para preservação, estudo e aproveitamento das manifestações de folclore e artes populares do Brasil, tem a honra de propor seja solicitada, com o máximo empenho, a atenção dos poderes executivo e legislativo da União e dos Estados para a urgência de um serviço nacional articulado segundo as seguintes bases:

a) - A União criará e manterá, no quadro de instituições integrantes do Ministério da Educação, o Instituto Brasileiro de Folclore, com sede no Distrito Federal, para, em cooperação com organismos regionais, promover a preservação, o estudo e o aproveitamento das manifestações de folclore e artes populares do país, e realizar intercâmbio com entidades congêneres do exterior;

b) - Cada Estado criará e manterá, em sua capital, o centro regional de folclore com o respectivo museu, procurando também instituir, nas principais cidades e vilas, idênticos museus locais anexos aos museus escolares, como órgãos do sistema educacional e intimamente ligados aos aparelhos de ensino primário, profissional e normal.

c) - A criação do Instituto Brasileiro de Folclore poderá ser feita simultaneamente com a dos centros regionais, mediante um convenio geral de cooperação, firmado, ao mesmo tempo, por delegados da União e dos Estados, devidamente autorizados por decisões legislativas sancionadas pelos respectivos governos, ou poderá ser ato isolado do poder central precedendo a existência dos organismos estaduais.

d) - Os governos dos Estados poderão também fundar seus centros regionais antes de criado o órgão nacional, convindo, entretanto, que, no próprio ato de fundação, fiquem logo admitida a articulação com o instituto e autorizada a assinatura do convenio para esse fim com a União.

e) - O ato da União, que criar o Instituto Brasileiro de Folclore, deverá dispor também sobre a criação dos centros regionais nos Territórios Federais e sua articulação com o organismo nacional.

2. O Centro regional de folclore destina-se a:

a) - coletar todos os elementos de folclore e peças de artes populares - típicas ou não - conhecidas em seu território, classificando-as segundo as espécies a que pertençam, a procedência, a natureza dos materiais empregados e, ainda a finalidade de cada uma;

b) - organizar a documentação escrita, gravada, fotografada ou filmada de todas essas manifestações de folclore e peças de artes populares, constituindo, para isso, arquivo, discoteca e filmoteca;

c) - realizar inqueritos e pesquisas para determinar todas as manifestações de folclore e artes populares, quer tradicionais, quer modernas, estudando, além da técnica, as possibilidades de aperfeiçoamento e da utilização econômica;

d) - com tais recursos, proporcionar ao professorado de todos os graus o conhecimento geral do folclore e artes populares para aproveitá-las tanto como instrumento educativo, sentimentos estéticos, quanto como valioso auxílio ao desenvolvimento do programa escolar, e ainda como meio eficaz para iniciação

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente iniciativa resulta de trabalhos anteriores apresentados em 1934 à 6a Conferencia Nacional de Educação, reunida em Fortaleza, no mes de fevereiro, e à 1a Conferencia de Ensino Regional, celebrada em Salvador no mes de novembro, e retomados na Meza Redonda de Folclore, realizada, em setembro de 1948, na cidade do Rio de Janeiro, pela Comissão Nacional de Folclore. Quer em 1934, quer em 1948, ficou evidente que o ponto de partida para a formulação do problema brasileiro de folclore e artes populares está situado dentro do campo educacional e, portanto, fundamentalmente vinculado ao ensino primario. É da escola primaria que se pode esperar uma compreensão popular, clara e direta, da importancia do folclore. Para, entretanto, fazer a escola primaria iniciar o movimento no sentido dessa compreensão, é indispensavel descer-se a ela através de escola normal e da Faculdade de Filosofia. Ha, pois, necessidade de um esforço, que, na primeira fase, partirá de cima para baixo procurando sistematizar pesquisas, estudos e documentação, para depois no periodo seguinte promover, de baixo para cima, a ação geral creadora e orientadora do proprio povo.

O trabalho isolado de folcloristas, ou mesmo de grupos de pessoas interessadas, tem sido muito util pela divulgação dos temas de folclore entre intelectuais, provocando o gosto pelo genero literario, mas representa esforço pouco produtivo no sentido de preservação e aproveitamento das fontes populares de inspiração artistica, porque, em país de tamanha vastidão territorial e tantas diversidades geograficas, só um serviço nacional, organizado na escala da extensão e da variedade dos problemas brasileiros, poderá ter a permanencia e o aparelhamento para desenvolver ação eficiente. O sistema de centros regionais, constituindo, com seus museus locais e escolares, uma rede ganglionar de captação, triagem e encaminhamento, e, ao mesmo tempo, de irradiação, decorre da carateristica geografica e do imperativo constitucional, pois, estando o ensino primario a cargo dos governos dos Estados, o órgão nacional terá de agir, junto às escolas, por intermedio de aparelhos estaduais articulados, em todo o país, em virtude de entendimento ou convenio da Uniao com as unidades federadas.

Rio, 15-Março-1949

a) NOBREGA DA CUNHA

Relator.